

RESOLUÇÃO ARSAE-MG n° 86, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – Saae/Itabira e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual n° 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual n° 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6° e 8°; e a Resolução n° 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 03, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela Arsaie-MG;

CONSIDERANDO o Convênio n° 06, de 21 de julho de 2015, celebrado entre o Município de Itabira e a Arsaie-MG que tem por objeto a delegação das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor da receita real auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae/Itabira, constantes do Anexo desta Resolução, com sua aplicação a partir de 13 de novembro de 2016.

§1° O índice de reajuste tarifário médio, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para o próximo reajuste, é de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§2° O índice de médio, que ajustará as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsaie-MG 76, de 9 de outubro de 2015, é de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao exercício anterior.

Art. 2º Manter o Programa de Controle de Perdas do Saae/Itabira, de forma a dar continuidade às ações iniciadas em 2016 para redução do índice de perdas.

§1º O Saae/Itabira observará regras de controle contábil e extra-contábil estabelecidas pela Arsaem-MG para registro das origens e destinações do adicional para o Programa de Controle de Perdas.

§2º O registro contábil do valor adicional faturado destinado ao Programa de Controle de Perdas será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) do faturamento de água e esgoto calculado com as tarifas do Anexo desta Resolução.

§3º Sobre o valor adicional de 1,96% arrecadado devem ser descontadas provisões para Pasep e inadimplência, de forma que o valor líquido final seja equivalente à 98,61% (noventa e oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor adicional arrecadado.

§4º O valor previsto no §3º do art. 2º será transferido para conta bancária vinculada específica até o último dia do mês subsequente ao registro contábil do faturamento.

§5º Os recursos da conta vinculada específica não utilizados serão mantidos em aplicação financeira e os rendimentos auferidos serão destinados ao Programa de Controle de Perdas autorizados pela Arsaem-MG.

§6º Os encargos de mora arrecadados sobre pagamentos em atraso referente ao adicional não serão transferidos para a conta vinculada específica.

§7º A Arsaem-MG poderá solicitar informações complementares, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, que subsidiem as atividades de controle realizadas pela Agência.

Art. 3º O Saae/Itabira dará ampla transparência aos valores faturados, arrecadados e aplicados associados ao Programa de Controle de Perdas, divulgando trimestralmente as informações e os resultados por meio de seu sítio eletrônico.

§1º O valor adicional correspondente ao Programa de Controle de Perdas deve aparecer com destaque nas faturas para que cada usuário possa conhecer a sua contribuição.

§2º Com vistas a promover a transparência, o Saae/Itabira deverá providenciar a divulgação trimestral dos resultados do Programa de Controle de Perdas alcançados em seu sítio eletrônico na internet, em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

Art. 4º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.

§ 4º O Saae/Itabira deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º O Saae/Itabira deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório.

§ 7º Serão consideradas como custo regulatório despesas referentes a comunicados e mensagens educativas, desde que não contenham publicidade do Saae/Itabira.

§ 8º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à Arsa-MG para homologação prévia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

ANEXO

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE-MG 86, de 13 de outubro de 2016)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Categorias	Faixas	Tarifas		
		Água	Esgoto	Unidade
Residencial Tarifa Social	Disponibilidade	8,29	4,97	R\$/mês
	0 a 5 m ³	0,58	0,35	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	0,79	0,47	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	0,99	0,59	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	1,78	1,07	R\$/m ³
	> 20 a 30 m ³	2,96	1,77	R\$/m ³
	> 30 m ³	4,63	2,78	R\$/m ³
Residencial	Disponibilidade	13,80	8,29	R\$/mês
	0 a 5 m ³	0,96	0,57	R\$/m ³
	> 5 a 10 m ³	1,00	0,60	R\$/m ³
	> 10 a 15 m ³	1,09	0,66	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	1,78	1,07	R\$/m ³
	> 20 a 30 m ³	2,96	1,77	R\$/m ³
	> 30 m ³	4,63	2,78	R\$/m ³
Comercial	Disponibilidade	16,57	9,95	R\$/mês
	0 a 10 m ³	1,38	0,82	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	2,34	1,41	R\$/m ³
	> 20 a 30 m ³	2,63	1,58	R\$/m ³
	> 30 a 60 m ³	3,32	1,99	R\$/m ³
	> 60	4,48	2,69	R\$/m ³
Industrial	Disponibilidade	20,71	12,42	R\$/mês
	0 a 15 m ³	2,07	1,25	R\$/m ³
	> 15 a 30 m ³	3,11	1,86	R\$/m ³
	> 30 a 100 m ³	3,69	2,21	R\$/m ³
	> 100 a 200 m ³	4,28	2,56	R\$/m ³
	> 200	4,43	2,66	R\$/m ³
Pública	Disponibilidade	13,80	8,29	R\$/mês
	0 a 10 m ³	1,25	0,76	R\$/m ³
	> 10 a 20 m ³	1,65	1,00	R\$/m ³
	> 20 a 50 m ³	2,76	1,65	R\$/m ³
	> 50 a 100 m ³	3,89	2,33	R\$/m ³
	> 100	4,07	2,44	R\$/m ³